



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
Campo Grande MS

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO, designada pela sigla FSMH, fundada aos 30 dias de abril de 1999, na cidade de Dourados (MS), inscrita na Receita Federal, CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35 com sede atual na Rua Rogaciano Ferreira Mendes n.º 270, Taveirópolis, e foro na Cidade de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Hipismo no território Sul Matogrossense, bem como representar o Hipismo para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A FSMH é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A FSMH, como entidade estadual de administração do desporto da modalidade de Hipismo, é filiada à Confederação Brasileira de Hipismo, designada pela sigla CBH, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como pela representação do Hipismo Sul Matogrossense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FSMH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º - A FSMH, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FSMH é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Hipismo, como sendo a legítima detentora de regras da prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado do Mato Grosso do Sul, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da CBH, naquilo que couber.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Hipismo a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam: o Adestramento, o Salto, o Concurso Completo de Equitação, o Pólo, o Enduro, o Volteio, a Equitação Especial, as Rédeas, a Atrelagem, o Hipismo Rural e todas as demais envolvendo as modalidades Hípicas de forma combinadas.

DOCUMENTO
Nº
E REGISTRADO SC
NO LIVRO



Art. 2º - A personalidade jurídica da FSMH é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FSMH não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FSMH, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FSMH, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul, a prática do Hipismo de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Hipismo Sul Matogrossense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - representar o Hipismo Sul Matogrossense em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, a realização de quaisquer competições da modalidade de Hipismo em território Sul Matogrossense;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBH;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBH, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas da CBH;

VIII - regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBH, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e outros operadores do desporto;

X - apoiar as iniciativas das Associações filiadas para a realização de qualquer competição hípica;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 - Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158 MS
Campo Grande-MS/BRASIL - CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBH, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da ~~FHES~~, da CBH, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FSMH terá personalidade jurídica necessária para adquirir direitos e contrair obrigações, de acordo com as leis vigentes, por intermédio de seus legítimos representantes, não podendo, entretanto, adquirir bens de raiz, nem dispor deles, senão com expressa autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por dois terços dos votos presentes, com o comparecimento de 80% das filiadas, salvo em terceira convocação excepcional, e no dia seguinte, em que se deliberará com qualquer número, sempre por dois terços dos votos presentes.

Art. 5º - A FSMH é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Hipismo, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos. As Filiadas à FSMH, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FSMH, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FSMH, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FSMH dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter diretoria idônea
- III - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FSMH e da CBH;
- IV - possuir sede própria e instalações adequadas para a prática do esporte, além de material apropriado à prática do Hipismo;
- V - tenha, em sua sede, pelo menos 10 (Dez) cocheiras permanentes, de alvenaria;
- VI - contribuir no ato de sua admissão com as taxas e contribuições que vierem a ser estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VII - informar a FSMH os locais regulamentares para prática do Hipismo existentes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 9º - No caso de Entidades convidadas, para os fins desta FSMH, desobriga o pagamento de qualquer taxa, porém sem direito a voto, sendo, todavia, obrigatório o registro dos cavaleiros e animais dessas Entidades para que possam tomar parte nas competições organizadas pela FSMH.

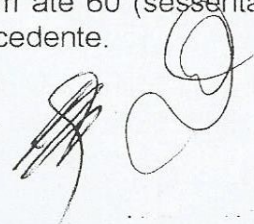
Art. 10º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FSMH que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 90 (noventa dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente da FSMH, o prazo de 90 (noventa dias) poderá ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;
- II - cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;
- IV - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

§ 3º - Caso a Diretoria da FSMH, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.





§ 4º - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FSMH por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FSMH se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FSMH.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- III - participar dos demais órgãos da FSMH nos termos deste Estatuto;
- IV - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;
- V - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação da FSMH, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- VI - recorrer das decisões dos Poderes da FSMH, quando cabível;
- VII - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FSMH e da CBH, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Hipismo, com o fim de formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

- I - reconhecer a FSMH como única dirigente do Hipismo no Estado do Mato Grosso do Sul e a CBH como entidade máxima do Hipismo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II - manter cadastro junto à FSMH com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações bem como todos os fatos marcantes de sua vida associativa, tais como: alterações estatutárias, eleições de



- diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática do Hipismo e outras alterações de suas dependências hípicas;
- III - enviar para a FSMH, no mesmo prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;
 - IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FSMH, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
 - V - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FSMH o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;
 - VI - pedir autorização à FSMH para promover ou participar de eventos esportivos;
 - VII - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da FSMH, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Hipismo, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
 - VIII - enviar anualmente à FSMH, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou participar;
 - IX - zelar pelo bom nome da FSMH e pela conduta de seus associados e representantes, tanto nas Assembléias e reuniões, como durante as competições;
 - X - colocar à disposição das FSMH suas instalações hípicas e respectivo material e pessoal para a realização de competições hípicas;
 - XI - satisfazer as exigências regulamentares que lhes forem impostas pela FSMH, nos prazos para tanto fixados;
 - XII - enviar à FSMH, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros;
 - XIII - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições;
 - XIV - permitir o ingresso, em suas dependências, dos diretores da FSMH, desde que devidamente identificados.

SUBSEÇÃO III FILIAÇÃO DE CAVALEIROS / AMAZONAS E CAVALOS

Art. 15 – Só poderão formar parte em competições promovidas ou patrocinadas pela FSMH cavaleiros / amazonas e cavalos devidamente registrados em uma entidade filiada, com taxa de anuidade devidamente quitada.

§ 1º - Em caráter excepcional, após apreciação em assembléia convocada exclusivamente para esse fim, poderá ser aceita filiação avulsa de cavaleiro ou amazona, ficando a critério das entidades filiadas a sua aceitação, ressalvando que em sendo aceita, o cavaleiro/ amazona, ficará responsável pelo pagamento das despesas de filiação do seu cavalo.

§ 2º - Não será aceita filiação de cavaleiro ou amazona, avulso ou através de entidade filiada, que após exercer cargo eletivo junto a FSMH, tenha deixado de prestar contas ou



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

causado danos de ordem material, pessoal ou moral, sendo que neste caso a sua filiação deverá ser objeto de apreciação pelos representantes das entidades filiadas.

Art. 16 – São as entidades filiadas obrigadas a enviar à FSMH relação de registros devidamente preenchidos dos cavaleiros / amazonas e cavalos antes do início da temporada de provas da FSMH.

Art. 17 – Em qualquer tempo, por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá a FSMH mandar cancelar o registro de cavaleiros / amazonas e cavalos por irregularidade no registro.

Art. 18 – As entidades filiadas estarão sujeitas às seguintes taxas, cujos valores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral: de anuidade, de registro do animal, de registro de cavaleiros e amazonas, de inscrição individual ou de equipes nos campeonatos, torneios ou provas patrocinadas pela FSMH.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 19 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBH, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FSMH poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da FSMH sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.



§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FSMH, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FSMH só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 20 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FSMH dará apoio necessário à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - A FSMH é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Interno.

Art. 22 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FSMH aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FSMH, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 23 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, dos Membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva serão realizadas a cada dois anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será secreta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis - Campo Grande - MS
Campo Grande - MS
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 24 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - três titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

Art. 25 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à FSMH integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FSMH integrarem os Poderes de suas Filiadas.

§ 1º - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FSMH e suas Filiadas.

§ 2º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FSMH.

§ 3º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 26 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FSMH, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 27 - A Diretoria da FSMH poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 28 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

ACC. Nº 01/2011 - 24/01/2011
MARCADO 24/01/2011
5011
11/01/11



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 - A dissolução da FSMH somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 30 - Em caso de dissolução da FSMH o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 31 - São Poderes da FSMH:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 32 - Os integrantes dos Poderes da FSMH não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 33 - O membro de qualquer dos Poderes da FSMH poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 34 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FSMH, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35 - Compete a cada um dos Poderes da FSMH a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da FSMH, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador devidamente credenciado, designado por estes com poderes expressos e especiais para tal.

§ 1º - Caso a representação de Filiada se der por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada.

§ 2º - Cada filiada, independente do número de modalidades, terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 37 - As Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FSMH, podendo ainda ser convocada pela maioria das filiadas ou pelo Conselho Fiscal, desde que o Presidente da FSMH quando solicitado a convocá-la não o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico ou fax e por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º - Ao Presidente da FSMH, ou seu substituto em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

- I - contem no mínimo com um ano de filiação;
- II - tenham participado por si ou por um de seus atletas de pelo menos dois campeonatos oficiais no ano anterior ao da realização da Assembléia;
- III - não possuam débitos financeiros para com a FSMH;
- IV - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, *excetuadas alterações estatutárias*.

§ 5º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.



Art. 38 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º bimestre de cada ano, para:

- I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- II - eleger e dar posse, a cada 2 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da FSMH.

Parágrafo Único – A eleição se dará por voto secreto, sendo permitido ao Presidente e ao Vice-Presidente reconduções sucessivas.

Art. 39 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a Diretoria da FSMH a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FSMH, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;
- VI - eleger os membros dos Poderes da FSMH quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VII - decidir sobre a extinção da FSMH e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;
- VIII - decidir sobre a desfiliação da FSMH de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - apreciar os atos da Diretoria, em grau de recurso, respeitado o direito de terceiros;
- XI - decidir sobre os casos omissos do Estatuto e Regulamentos;
- XII - manifestar-se sobre o projeto de calendário oficial elaborado pela Diretoria;
- XIII - propor à Diretoria medidas e providências que dêem maior difusão ao Hipismo e propiciem sua cultura e desenvolvimento.



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

CENTRO FEDERAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rogaciano Ferreira Mendes
Tel. 3821-2158 MS

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria, órgão de administração da FSMH, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Diretores, eleitos e indicados na forma deste Estatuto, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Conta-se o prazo de dois anos da data da posse na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Os cargos da Diretoria, exceto o do Presidente e o Vice-Presidente, serão providos exclusivamente por nomeação do Presidente, podendo a qualquer tempo ser substituído quando o Presidente achar que assim deva proceder, tendo o prazo de mandato máximo coincidente com o do próprio Presidente.

Art. 41 - À Diretoria, mediante disposições do Regimento Interno, compete:

I - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FSMH, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas para deliberação da Assembléia Geral;

III - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

IV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul, respeitadas as normas emanadas da CBH, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto, sempre antes do início de cada temporada;

V - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado do Mato Grosso do Sul em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FSMH no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros, respeitadas as competências da CBH, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação arquivar o mesmo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

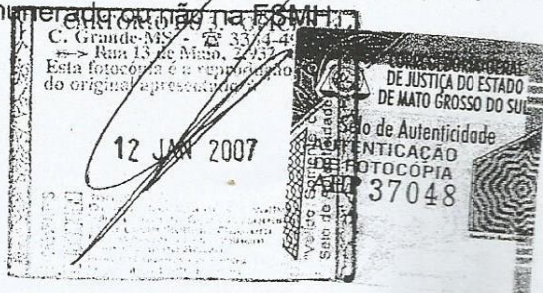
- XII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiada, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XV - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBH, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;
- XVI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FSMH;
- XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;
- XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;
- XIX - expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;
- XX - zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, do Estatuto e regulamentos em vigor, deliberando sobre os casos omissos, sempre no limite de sua competência;
- XXI - decidir sobre os pedidos das filiadas de promoção ou disputa de competições extra-calendário, pedidos estes que encaminhará ao órgão superior quando for o caso.

Art. 42 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FSMH na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43 - Ao Presidente da FSMH compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- I - representar a FSMH junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FSMH;
- III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a legislação civil, trabalhista e desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FSMH.





FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

- V - convocar os Poderes da FSMH a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;
- VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- VII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;
- VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso;
- IX - nomear os diretores de sua livre escolha e confiança, pelo prazo que entender ser o melhor;
- X - constituir prepostos e/ou procuradores, com expressa indicação de prazo e poderes, feitos nos respectivos instrumentos de mandato.

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, ouvindo a Diretoria, dando-lhe publicidade às Filiadas.

§ 2º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro da FSMH:

- I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- III - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FSMH, em espécie ou em títulos.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FSMH em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando assim as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FSMH.

Art. 44 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembléia Geral, e não poderão ser cumulados.

SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 45 - Haverá quatro Diretores, sendo um Diretor Secretário, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo ou Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos poderes da Diretoria, serão definidas pelo que dispuser o Regimento Interno.



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel 3331-2158
Campo Grande MS
CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

Art. 46 - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FSMH nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno da Entidade, cabendo:

- I - ao Diretor Secretário as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de secretaria da FSMH;
- II - ao Diretor Técnico as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica da FSMH;
- III - ao Diretor Administrativo ou Tesoureiro as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte administrativa, financeira, contábil e patrimonial da FSMH; e,
- IV - ao Diretor de Relações Públicas as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de relacionamento público com entidades civis, públicas e particulares da FSMH.

Art. 47 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I - dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada nas reuniões da diretoria, sem expressa comunicação;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da FSMH;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral Extraordinária para os cargos concernentes à sua competência, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 48 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes no que couber.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da FSMH, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) no máximo, à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para os cargos concernentes à sua competência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FSMH, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.



FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE HIPISMO
Rogaciano Ferreira Mendes nº 270 – Bairro Taveirópolis Tel. 3331-3158
Campo Grande-MS/BRASIL – CEP: 79090-030
CNPJ/MS nº 03.387.708/0001-35

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O mandato de dois anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

§ 4º - É proibido o exercício do cargo de Conselheiro o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro, enteado ou sócio a qualquer título, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da FSMH.

Art. 50 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

Art. 51 - O Conselho Consultivo (CC), Órgão Superior de Consulta, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes convidados pelo Presidente da FSMH.

Art. 52 - Compete ao CC:

I - Emitir parecer sobre todos os assuntos que os demais órgãos estatutários entendem consulta-lo, ou por iniciativa própria sobre aqueles que julgar de interesse para a entidade;

II - Analisar os atos da Diretoria julgados contrários aos interesses da FSMH, ou dos federados, tomando as providências cabíveis em cada caso;

III - Opinar e decidir sobre assuntos de magno interesse da FSMH, na esfera de sua competência.

SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.



Art. 54 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FSMH, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 56 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FSMH.

Art. 57 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 58 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 59 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 60 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 61 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.



Art. 62 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 63 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FHES, e uma Secretária, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O Exercício Financeiro da FSMH coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit ou déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 65 - O Patrimônio da FSMH compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 66 - As fontes de recursos para a manutenção da FSMH e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades pagas pelas Filiadas;
- II - inscrição anual de atletas competidores;
- III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FSMH ou por ela homologados;
- IV - taxas fixadas em regimento específico;
- V - multas;
- VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VII - donativos e legados;
- VIII - rendas com patrocínios;



- IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X - taxas para homologação de provas ou eventos, oficiais ou não;
- XI - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 67 - A despesa da FSMH para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FSMH;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FSMH;
- VIII - gastos de publicidade da FSMH;
- IX - despesas com prestação de serviços diversos;
- X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - A Assembléia Geral poderá conferir o título de Sócio Benemérito ou Honorário àqueles que, à vista de relevantes serviços prestados à FSMH ou ao Hipismo, mereçam tais distinções.

Art. 69 - A administração social e financeira da FSMH, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno da Entidade.

Art. 70 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FSMH e das normas e regras da CBH, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Hipismo.

Parágrafo Único - As Resoluções da FSMH serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 71 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

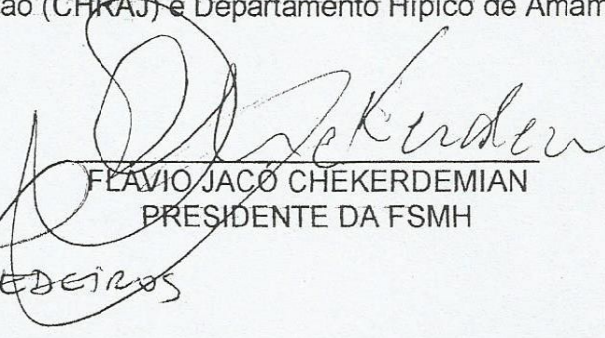
Art. 72 - Fica adotado como símbolo da FSMH a seguinte logomarca:

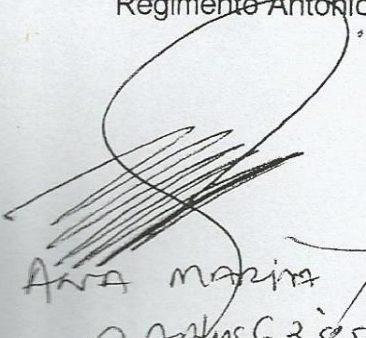


CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de Julho de 2006, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 74 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas à FSMH as seguintes entidades: Circulo Militar de Campo Grande (CMCG); Sindicato Rural de Dourados (SRD); Associação dos Criadores do Mato Grosso do Sul (ACRISSUL); Centro Hípico Marechal Dutra (CHMD); Centro Hípico de Dourados (CHD); Centro Hípico Regimento Antônio João (CHRAJ) e Departamento Hípico de Amambai (DHA).


FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
PRESIDENTE DA FSMH


ANA MARIA MEDEIROS
O A/M/MS 6380

Campo Grande - MS, 14 de Julho de 2006.

14º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Civil das Pessoas Jurídicas
Reserva de Domínio